Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00XXX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ___/2018

Contrato Administrativo de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS".** Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa _____, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº_____, Inscrição Estadual nº_____, situada na _____, nº__, Bairro _____representada pelo(a) Sr(a).____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:
1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-XXX, de XX de XXXX de 2018, devidamente homologada em __ de _____ de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:
2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:
3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, TIPO: OPERADOR, BALANCEIROS, AUXILIARES OPERACIONAIS E BIÓLOGO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO",** conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.2 **DOS SERVIÇOS:**
2.2.1 - Serviços de mão de obra: OPERADOR DE PÁ MECÂNICA (01):
2.2.1.1- Escavação de áreas para abertura de novas células;
2.2.1.2- Carregamento de material laterítico para recobrimento de células e manutenção de sistema viário;

2.2.2 – Serviços de mão de obra: OPERADOR DE CAMINHÃO BASCULANTE(01):
2.2.2.1 – Transporte e carregamento de material laterítico para a manutenção do sistema viário, recobrimento de células e material da abertura de novas células;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 82

2.2.3 – Serviços de mão de obra: OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA(01):
2.2.3.1 – Carregamento de materiais para recobrimento de células e abertura de valas para contenção de chorume, abertura de novas células e drenagem de gases;

2.2.4 - Serviços de mão de obra: OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA (01):
2.2.4.1 – Recobrimento e compactação de células;
2.2.5 - Serviços de mão de obra: OPERADOR DE TRATOR DE PNEU(03):
2.2.5.1 – Transporte interno para remanejamento de entulhos;

2.2.6 - Serviços de mão de obra: MANUTENÇÃO DE OPERAÇÕES
2.2.6.1 - PROFISSIONAL COM NÍVEL SUPERIOR EM BIOLOGIA(01):
2.2.6.1.1 – Controle fauna, recuperação de área degradada;
2.2.6.1.2 – Vistoriar/indicar o controle de abertura e recobrimento de células com aterro e vegetação;
2.2.6.1.3 – Vistoriar/indicar o controle de drenagem de gases e chorume.
2.2.6.1.4 – Os custos relacionados com aquisição de material decorrente das recomendações feitas pelo Biólogo serão de responsabilidade da Contratante.
2.2.6.2 - AUXILIARES OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO(03):
2.2.6.2.1 - Abertura e fechamento das operações no aterro sanitário; indicação de células para o descarregamento de resíduos, sinalização com suporte refletivo para operações noturnas de descarregamento de resíduos, controle de abertura e recobrimento de células com aterro e vegetação, controle de drenagem de gases e chorume;

2.2.7 - Serviços de mão de obra: PROFISSIONAL PARA PESAGEM DE RESÍDUOS(02):
2.2.7.1 – O serviço de pesagem de resíduos sólidos se dará com a entrada e saída de todos os veículos que adentrarem o aterro sanitário com cargas para descarregar em células, seja ele contratado pelo Poder Público, assim como particulares.

2.3 DO LOCAL PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E TOTAL MÁXIMO DE PESSOAS POR SERVIÇO:
2.3.1 A CONTRATADA irá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, no município de Paragominas, prioritariamente dentro da área do Aterro Sanitário Municipal. Havendo necessidade, eventualmente, os servidores poderão desenvolver as atividades em outros locais, além do Aterro Sanitário Municipal, com a utilização dos mesmos equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.
2.3.2 A mão de obra necessária para realização dos serviços será a seguinte:

Tipo de equipamento/serviço	Quantidade de mão de obra
Pá mecânica	01 (um) operador com experiência neste equipamento
Retro escavadeira	01 (um) operador com experiência no equipamento
Trator de Esteiras	01 (um) operador com experiência no equipamento
Caminhão basculante	01 (um) motorista
Pesagem de resíduos	02 (dois) balanceiros com experiência

	comprovada
Tratores de pneu	03 (três) operadores com experiência nestes equipamentos
Manutenção de operações	01 (um) biólogo e 03 (três) auxiliares operacionais de manutenção

PREFEITURA MUNICIPAL DOC Nº 83

2.4 **DOS DIAS E HORÁRIOS PARA A OFERTA DOS SERVIÇOS:**

2.4.1 Os serviços de conservação preventiva e corretiva do sistema viário em terreno natural, escavação, recobrimento e manutenção das células do aterro sanitário municipal serão ofertados de segunda a sexta das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17:00 horas, e aos sábados das 07 horas às 11 horas, podendo haver serviços excepcionais aos domingos e feriados, obedecendo uma carga horária de até 08/h/dia (oito horas dia);

2.4.2 Os serviços de pesagem de resíduos com os balanceiros obedecerá ao horário estabelecido pela coleta domiciliar, cumprindo seu horário até as 23 horas de segunda a sábado. Os fiscais do contrato montarão as escalas de trabalho de cada balanceiro com carga horária máxima de 8 horas diárias de serviços;

2.4.3 Os serviços serão executados somente após a apresentação da Ordem de Serviços, expressamente encaminhada pela fiscalização do contrato.

2.5 DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1 Os serviços objeto deste edital serão requisitados pela CONTRATANTE única e exclusivamente por Ordem de Serviços, considerando o tempo, até atingir o total estimado disposto no item 2.4.

2.5.2 A Ordem de Serviço deverá ser emitida pela CONTRATANTE em até 02 dias úteis, antes da data do serviço, indicando no mínimo;

2.5.2.1 Número da Ordem de Serviço;

2.5.2.2 Data de expedição da Ordem de Serviço;

2.5.2.3 Locais do Serviço a ser prestado;

2.5.2.4 Data e horário da execução do serviço;

2.5.2.5 Assinatura da Fiscalização do Contrato.

2.5.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá estar disponível para a prestação dos serviços, independente de qualquer intercorrência.

2.6 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

2.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente na ocasião da medição diária, assinado por servidor designado pela CONTRATANTE, para efeito de verificação da conformidade do serviço, com as especificações constantes na Ordem de Serviço e no CONTRATO.

2.6.2 O recebimento definitivo se dará quando da apresentação e atesto da Nota Fiscal, após a conferência dos boletins de medições, avaliação da qualidade do serviço prestado, bem como conferencia se todos os itens, os valores estão em conformidade com as especificações constantes no Edital e no CONTRATO.

2.6.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, os serviços executados, caso estejam em desacordo com as especificações e condições constantes na Ordem de Serviço e no CONTRATO ou no Edital.

2.6.4 Caso, durante a realização da prestação do serviço, ficar constatado o não atendimento às especificações da Ordem de Serviço e no CONTRATO, ou, ainda, a existência de imperfeições nos caminhões, erros em rotas/locais, ou quantidade de horas inferior ou

DOC Nº 84

superior ao solicitado, a CONTRATADA fica obrigada a regularizar imediatamente a prestação do serviço, visando atender inteiramente às especificações constantes na Ordem de Serviço e no CONTRATO.

CLÁSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R$ XXXXX (XXXXXXXX), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou translado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 **DO PAGAMENTO**:

6.2.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento referente aos serviços prestados, sempre observando: (i) Boletim de Medição e (ii) a aprovação dos mesmos pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO.

6.2.2 A CONTRATANTE aprovará o pagamento dos serviços prestados por depósito em conta corrente, em banco indicado pela CONTRATADA, após o recebimento das certidões negativas, nota fiscal/fatura atestada, Boletim de Medição devidamente assinada pelo Responsável do Contrato com referência aos serviços prestados.

6.2.3 Documentos de cobrança, rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.2.4 Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivam a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.2.5 A SEMUR não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses efetuará a retenção na nota fiscal apresentada, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

6.2.6 A SEMUR não efetuará qualquer pagamento a titulo de adiantamento.

6.2.7 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.8 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 85

que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.9 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.11 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 **DA GARANTIA:**

6.2.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de XX DE XXXXX DE 2018 A XX DE XXXX DE 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.2 EXERCÍCIO: 2018.
8.2.1 CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA: 1401.18.542.0049.2.135 -OPERACIONALIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO.
8.2.2 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.2.3 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
8.2.4 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 **DA CONTRATANTE**:

9.1.1 Emitir, através de seu preposto, a Ordem de Serviço por escrito ou via e-mail comunicando à CONTRATADA para a realização do serviço, objeto do presente Edital, em até 02 dias úteis antes de sua realização.

9.1.2 Nos casos em que houver necessidades de desistências, remarcações ou substituições de datas e horários de serviços agendados anteriormente, a CONTRATANTE obriga-se a comunicar a CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.1.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta e do Edital;

9.1.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 86

CONTRATANTE relacionadas à execução do CONTRATO, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.1.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO e dos serviços, de acordo com exigências do Edital por servidor especialmente designado, que deve anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) preposto(s) de cada parte eventualmente envolvidos, para o encaminhamento e apontamento da autoridade competente;

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) preposto(s) da CONTRATADA;

9.1.8 Controlar e documentar as ocorrências;

9.1.9 Notificar a CONTRATADA, via oficio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

16.1.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.1.11 Durante a execução das atividades previstas no presente Contrato, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do(s) preposto(s) da CONTRATADA, caso identifique alguma inconformidade no serviço prestado pelo(s) mesmo(s). A CONTRATADA disporá de até 20 dias corridos para proceder com a substituição solicitada e durante esse período deverá garantir que não haja prejuízo na qualidade e tempo ao serviço prestado pelo seu preposto a ser substituído.

9.1.12 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste edital;

9.1.13 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

9.1.14 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

9.1.15 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;

9.1.16 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

9.2 **DA CONTRATADA:**

9.2.1 Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO no prazo estabelecido, definindo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital do certame e as normas do CONTRATO firmado.

9.2.2 Acusar, em até 24 horas após o envio pela Fiscalização do Contrato, o recebimento da solicitação de serviços (Ordem de Serviços). A CONTRATADA será considerada ciente do pedido caso não responda a solicitação após o prazo supracitado.

9.2.3 Desempenhar os serviços de forma pontual, paralela e/ou continua, conforme solicitação da CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 87

9.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer cópia da CNH de seus motoristas, sempre que a CONTRATANTE solicitar.
9.2.5 A CONTRATADA deverá limpar e organizar o espaço onde executou seus serviços, caso ocorra algum incidente.
9.2.6 A CONTRATADA deverá dispor e fornecer equipe/pessoal (motoristas e auxiliares) qualificado. Esta equipe deverá estar devidamente uniformizada e identificada durante a prestação dos serviços, inclusive com coletes refletivos.
9.2.7 Caso o comportamento de algum empregado da CONTRATADA seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da administração da SEMUR, a CONTRATADA deverá substituí-lo, sob pena de pagamento de multa.
9.2.8 Fornecer todo material necessário para execução dos serviços descritos neste Edital em perfeito estado de conservação.
9.2.9 Os custos relacionados à aquisição de material decorrente das recomendações feitas pelo Biólogo serão de responsabilidade da Contratante.
9.6.10 Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.
9.2.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
9.2.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados e de terceirizadas das normas disciplinares de segurança do trabalho vigentes.
9.2.13 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.
9.2.14 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação.
9.2.15 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados.
9.2.16 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
9.2.17 Assumir todos os vínculos empregatícios de seus empregados, sendo a única responsável pelo pagamento de salários e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes que possam ser vitimas, quando em serviço.
9.2.18 Responsabilizar-se pelo transporte, de sua equipe até o local dos serviços descritos neste Termo de Referência;
9.2.19 A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração dando ciência das atividades a serem desenvolvidas, com seus respectivos prazos, das condições de trabalho devido à realidade local;
9.2.20 Responsabilizar-se, quando aplicável, pelo custeio dos deslocamentos do(s) seu(s) preposto(s) no exercício das atividades previstas no presente Termo de Referência;
9.2.21 Indicar em até 10 dias após a assinatura do CONTRATO a relação de proposto(s) da CONTRATADA que executarão os serviços CONTRATADOS;
9.2.22 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços do objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
9.2.23 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DOC Nº 88

lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente CONTRATO;

9.2.24 Garantir que o veiculo a ser utilizado esteja em conformidade com as normas do CONTRAN, devidamente licenciado junto ao DETRAN/PA e em condições perfeitas de uso, com conforto e segurança para os passageiros, com toda documentação dentro de sua validade;

9.2.25 Garantir que o condutor dos veículos a serem utilizados na execução dos serviços tenham a habilitação válida e adequada à categoria do veículo;

9.2.26 Orientar os seus empregados quanto à manutenção de conduta adequada na prestação dos serviços, instruindo-os quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho e providenciando, imediatamente, a substituição de profissional que apresente comportamento inadequado durante os eventos do CONTRATANTE, de maneira que os serviços não sofram interrupção ou atraso;

9.2.27 Comunicar à CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.2.28 Possibilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, dirimindo qualquer dúvida e prestando esclarecimentos acerca da execução dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.2.29 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

9.2.30 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.

9.2.31 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

9.2.32 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2.33 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

9.2.34 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

9.2.35 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 89

9.2.36 Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
9.2.37 Sem prejuízo das exigências já definidas no edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.
9.2.38 A CONTRATADA se obriga a observar na execução do CONTRATO, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:
a) economia no consumo de água e combustíveis fósseis;
b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa, com manutenções periódicas dos caminhões;
d) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
e) utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
f) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis;
9.2.39 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:
10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;
10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Urbanismo e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;
10.3 A contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizará a execução dos serviços a serem prestados sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;
10.4 Para acompanhamento e fiscalização dos serviços será designado servidor através de portaria.
10.5 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
10.5.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
10.5.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
10.5.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DOC
Nº 90

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
11.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:
12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:
14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, __ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1:_____ 2:_____